



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 023/2020

Projeto de Lei N° 010/2020

Autoria do Vereador Leneandro Braga Goulart

“Torna pública as listas de espera dos inscritos nos programas habitacionais no município de Jerônimo Monteiro.”

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leneandro, qual torna pública as listas de espera dos inscritos nos programas habitacionais no município de Jerônimo Monteiro.

Na justificativa do nobre Edil, a presente propositura se faz importante, pois visa garantir a transparência no acesso às informações àqueles que esperam na lista dos programas habitacionais.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal artigo 19, inciso I, versa sobre a competência privativa do Município legislar sobre assunto de interesse local.

O Projeto de Lei em tela, atenta aos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial o da publicidade.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 010/2020.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 09 de fevereiro de 2020.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707